

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4.215, DE 2024

Cria a Rota Turística Boa Vista-Serra do Tepequém, no Estado de Roraima.

Autor: deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

Relator: deputado RAIMUNDO SANTOS

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.215, de 2024, de autoria do deputado Defensor Stélio Dener, que cria a Rota Turística Boa Vista-Serra do Tepequém, no Estado de Roraima.

O art. 2º do PL define que o objetivo da medida é estimular o desenvolvimento das atividades do turismo rural, de aventura e de natureza nos municípios de Boa Vista e Amajari, prevendo, em seu parágrafo único, que também integrarão a rota os municípios que eventualmente vierem a ser criados por desmembramento ou fusão das duas cidades originalmente referidas.

O art. 3º estabelece que a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos abrangidos pela rota contarão com o apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

O art. 4º dispõe que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição é composta por quatro artigos.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, a região compreendida entre a capital Boa Vista e a Serra do Tepequém, no município de Amajari, abriga cenários naturais de rara beleza e elevado potencial



turístico, incluindo cachoeiras, rios, igarapés, mirantes, trilhas e formações geológicas de destaque.

A matéria foi distribuída às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise conclusiva, nos termos dos arts. 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Sua tramitação se dá em regime ordinário, conforme o art. 151, inciso III, do referido Regimento.

Em 27 de novembro de 2024, a proposição foi recebida pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS), tendo sido designado como relator o deputado Dorinaldo Malafaia. Em 27 de maio de 2025, a comissão que nos precedeu concluiu pela aprovação do projeto em tela, nos termos do parecer do relator.

A proposição foi recebida pela Comissão de Turismo em 12 de junho de 2025. Em 9 de julho de 2025, fui designado relator da proposição em exame, a qual, no prazo regimental não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta, que ora examino, reconhece e valoriza os potenciais turísticos de uma região que reúne atrativos naturais de grande apelo paisagístico e ecológico, já incorporados a fluxos locais de visitação e amparados por infraestrutura básica capaz de sustentar a expansão da atividade turística.

A Serra do Tepequém, em especial, desponta como o principal destino de Roraima, notabilizando-se por suas formações geológicas singulares, cachoeiras, mirantes e trilhas ecológicas, além de contar com pousadas, áreas de camping e empreendimentos voltados ao ecoturismo e ao turismo de aventura, o que evidencia sua vocação natural para integrar uma rota turística oficial.



Nesse contexto, a criação formal da rota contribui não apenas para conferir identidade institucional ao território, mas também para organizar e estruturar a atividade turística de forma integrada e sustentável. A medida favorece a articulação de políticas públicas, a coordenação entre entes públicos e privados e a integração dos atrativos locais, ao mesmo tempo em que estimula a captação de investimentos e dinamiza a economia regional por meio do fortalecimento do turismo.

Ao consolidar essa marca territorial, amplia-se e diversifica-se a oferta turística do Estado e do País, promovendo o desenvolvimento regional equilibrado e a valorização do patrimônio natural e cultural de Roraima.

A proposição, portanto, harmoniza-se com os objetivos da Política Nacional de Turismo, em especial aqueles voltados à descentralização da atividade turística, ao fortalecimento da regionalização, à valorização das identidades locais e à promoção do turismo como vetor de desenvolvimento econômico, inclusão produtiva e preservação ambiental.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.215, de 2024.

Sala da Comissão, em de setembro de 2025.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator

